

COVID 19 E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

**A Contribuição do
Parlamento em uma
Luta de Todos os
Brasileiros**

**DR.
FREDERICO**
DEPUTADO FEDERAL

Presidente da Comissão de Defesa
dos Direitos da Pessoa Idosa



Por que abraço a causa da Pessoa Idosa ?

- ❖ Proximidade com muitos pacientes idosos no meu trabalho clínico como Médico Oncologista;
- ❖ Esta experiência me conferiu mais conhecimento e respeito por este grupo tão importante;
- ❖ Como Parlamentar, tive a honra de ser eleito Presidente, para o ano de 2021, da CIDOSO (Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa);
- ❖ Eles fazem e já fizeram muito pelo País, e merecem nossa dedicação, proteção e cuidado.



A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E AS ATIVIDADES DA CIDOSO

DR.
FREDERICO
DEPUTADO FEDERAL



2020/2021

EXPOÑENCIAL CRESCIMENTO DA
VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS
IDOSAS DURANTE A PANDEMIÁ.



2020

REDUÇÃO DAS ATIVIDADES
PRESENCIAIS NO PARLAMENTO;

SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE
TODAS AS COMISSÕES DA CASA;

CEXCORVI – ÚNICA COMISSÃO EM
FUNCIONAMENTO.

A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E AS ATIVIDADES DA CIDOSO

DR.
FREDERICO
DEPUTADO FEDERAL



2021

REÇOMADA DAS ATIVIDADES E
INUMEROS DESAFIOS.

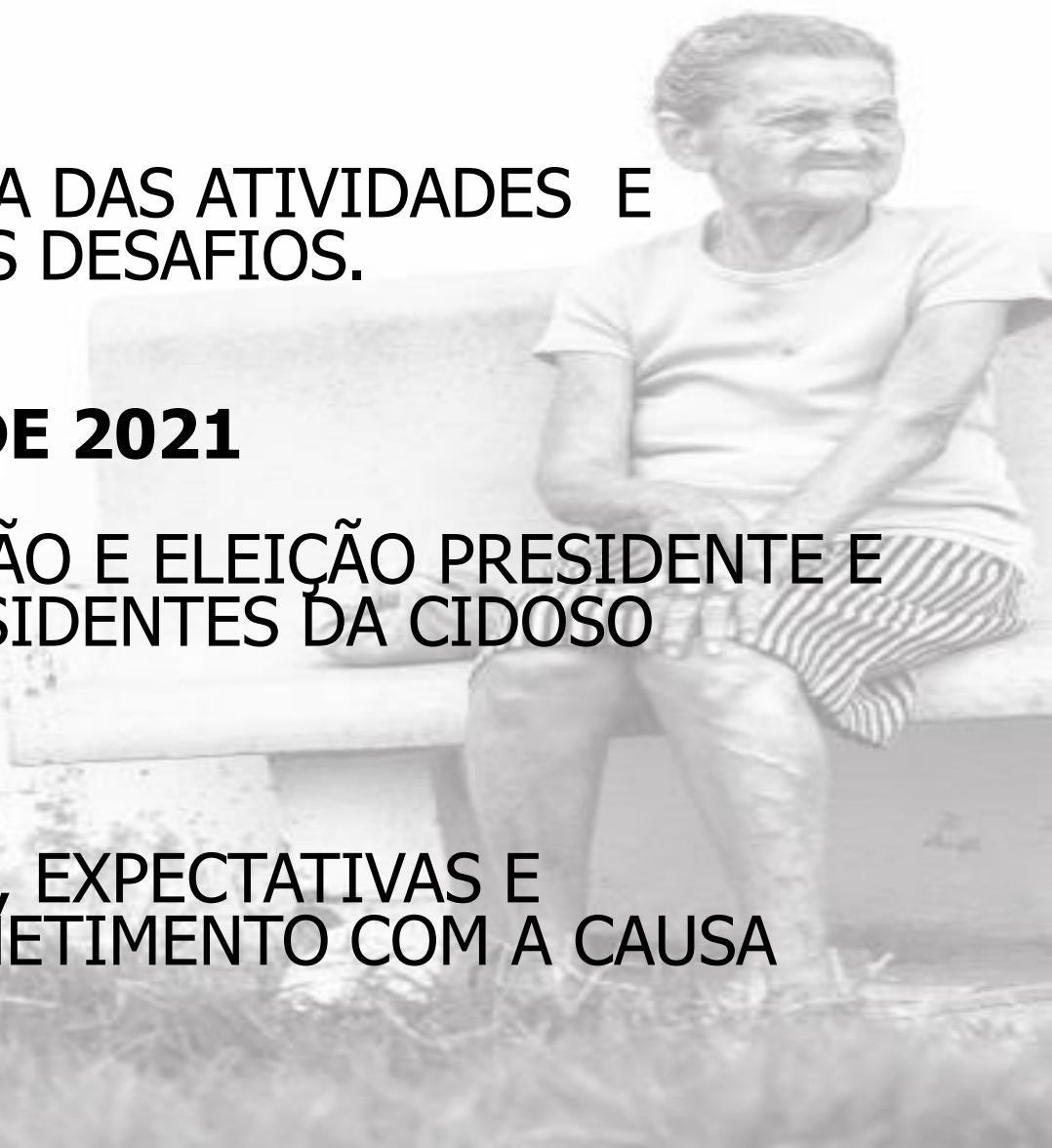


MARÇO DE 2021

INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO PRESIDENTE E
VICE-PRESIDENTES DA CIDOSO



DESAFIOS, EXPECTATIVAS E
COMPROMETIMENTO COM A CAUSA

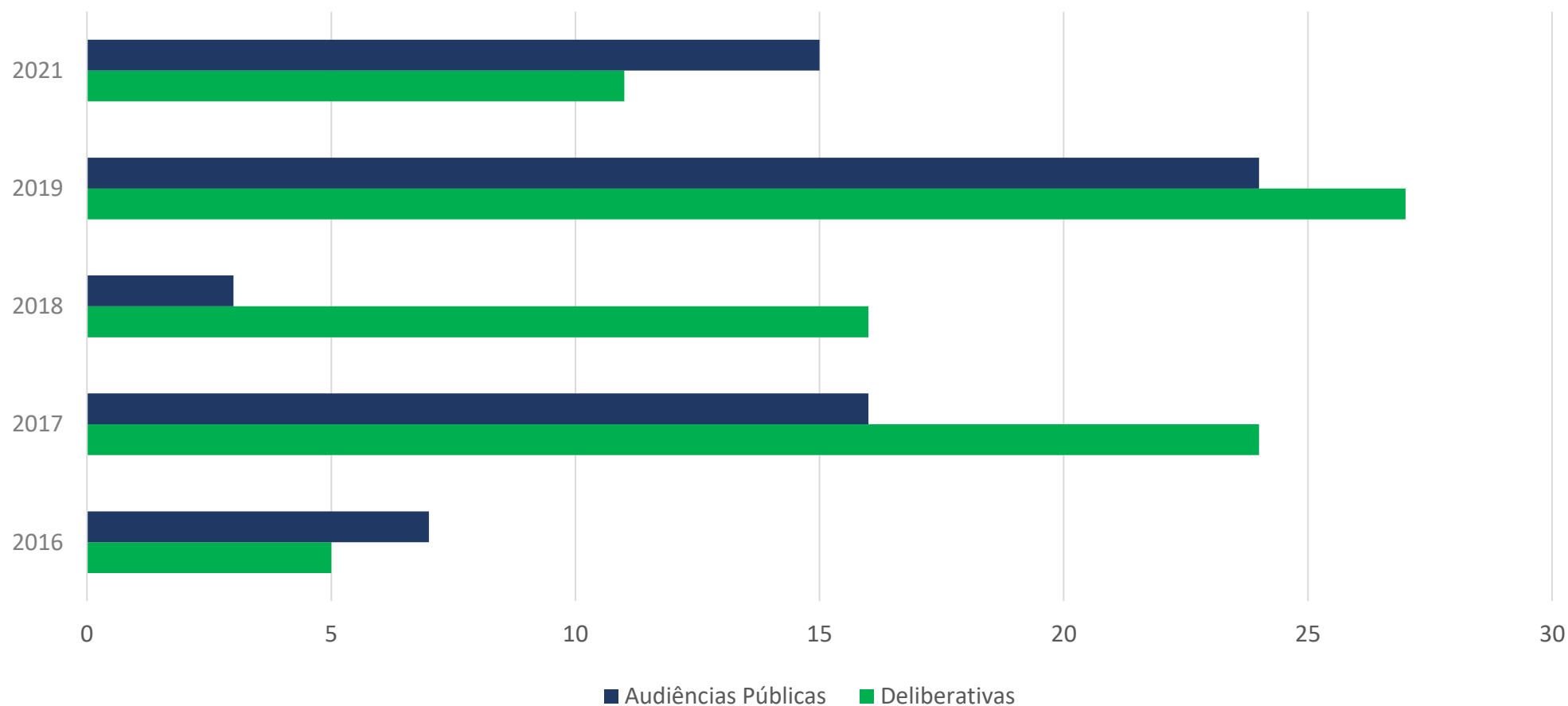


REUNIÕES

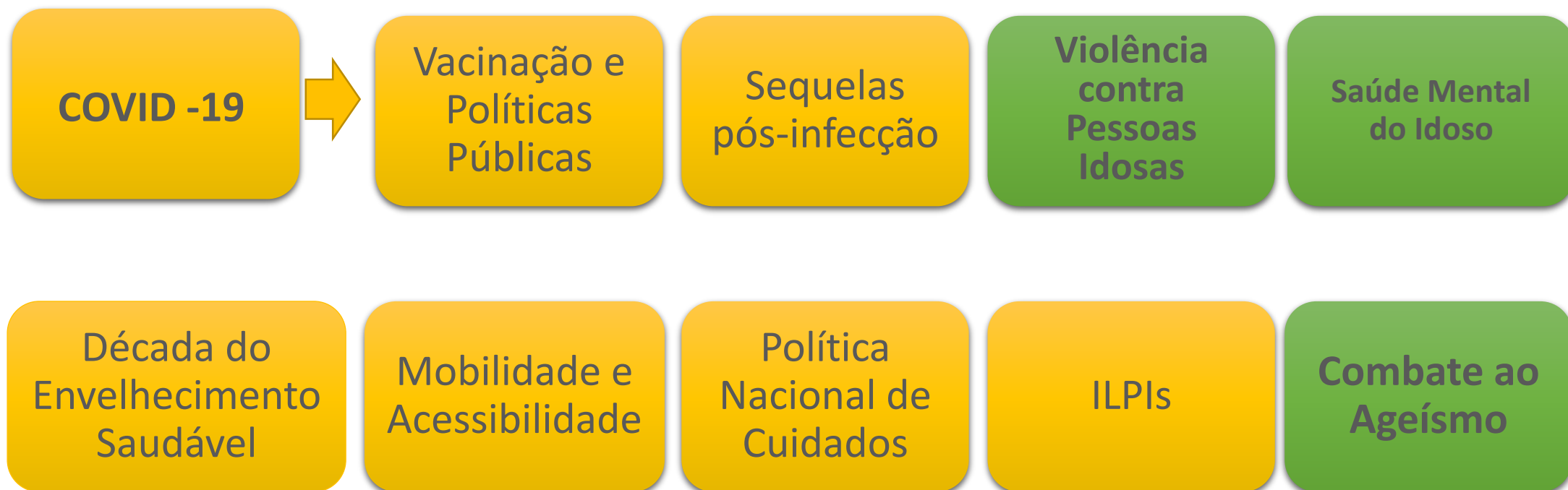
(De 11 de março a 18 de junho de 2021)

Instalação e Eleição de Presidente e Vice-Presidentes	1
Deliberativas	11
Audiências Públicas	15
Reuniões Técnicas do GT ILPIs	2
Reuniões Técnicas do GT Vacinação	3
Seminários	1

REUNIÕES CIDOSO: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DELIBERATIVAS Comparativo de 2016 a 2021



PRINCIPAIS TEMAS DEBATIDOS



PROPOSIÇÕES EM DESTAQUE

PROJETO DE LEI	EMENTA	OBSERVAÇÕES
PL 4229/2015	Acrescenta novo parágrafo segundo ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal), para aumentar as penas daqueles que cometem estelionatos que impliquem em endividamento das vítimas, venda de bens ou saque de qualquer tipo de aplicação financeira.	Aprovado Substitutivo com Aumento de Penas para Estelionato e Estelionato Sentimental contra idosos
PL 4170/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor que a pena para o crime de abuso de incapaz seja aumentada em um terço quando praticado por descendente de primeiro grau de pessoa que sofra de alienação ou debilidade mental.	Aprovado Substitutivo com Aumento de Pena para Estelionato praticado por descendente de primeiro grau de vítima idosa

PROPOSIÇÕES EM DESTAQUE

PROJETO DE LEI	EMENTA	OBSERVAÇÕES
PL 4226/2020 (PLENÁRIO)	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso.	Aprovado sob minha Relatoria. Aguarda análise do Plenário do Senado.

Obrigado!

Deputado Dr.
Frederico
Presidente da Cidoso



Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados,
Anexo II, Pavimento Superior, Sala 187-B - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6951/52
cidoso.decom@camara.leg.br



Comissão de
Defesa dos Direitos
da Pessoa Idosa

